ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCAL Nº 2022/000099

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FABIANO RIBEIRO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 2.012,00 (DOIS MIL E DOZE REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46 .**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ESCRITÓRIO INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC**.2.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO, ALEGANDO QUE NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS: QUE FAZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CUNHO INDIVIDUAL; QUE REGULARIZOU JUNTO AO REGIONAL SUA SITUAÇÃO CADASTRAL. **3.** OBSERVA-SE QUE O RECORRENTE, CONSTITUIU E MANTEM A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DESCRITA NO A. I, NA CONDIÇÃO DE ATIVA PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DESDE A DATA DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE CRC/AL. **4**. PORTANTO, OS PRESENTES AUTOS ENCONTRAM-SE FARTAMENTE COMPOSTOS DE TODAS AS EVIDÊNCIAS QUE CARACTERIZA ÀS INFRAÇÕES, UMA VEZ A DILIGENTE E COMPETENTE AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO REGIONAL TRAZER EM SUA ESSÊNCIA A PRÁTICA ILÍCITA DO PROFISSIONAL, E QUE CORROBORA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE **MULTA**, DE 4 (QUATRO), ANUIDADES CUJO VALOR UNITÁRIO É R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), TOTALIZANDO **R$ 2.012,00** (DOIS MIL E DOZE REAIS), COM O FUNDAMENTO NA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL Nº 9.295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.